



**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA O EDIFÍCIO CENTRO DE controlo OCEÂNICO DO SAL"**

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015)

**PROCEDIMENTO Nº 11/ASA/DFA/2025**

## ÍNDICE GERAL

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª - Objecto .....	3
Cláusula 2.ª - Contrato .....	3
Cláusula 3.ª – Prazo de vigência .....	4
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor .....	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 6.ª – Entrega, montagem e instalação dos bens objecto do contrato.....	7
Cláusula 7.ª – Inspecção e testes .....	8
Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens .....	9
Cláusula 10.ª – Garantia técnica.....	10
Cláusula 11.ª – Encargos gerais .....	11
Cláusula 12.ª – Objecto do dever de sigilo .....	12
Cláusula 13.ª – Objecto do dever de sigilo .....	12
Cláusula 14.ª – Preço contratual .....	12
Cláusula 15.ª – Condições de pagamento .....	13
Cláusula 16.ª – Adiantamento de preços e caução .....	14
Cláusula 17.ª – Atraso nos pagamentos.....	14
Cláusula 18.ª – Direitos de propriedade intelectual .....	15
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>15</b>
<b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 19.ª – Penalidades contratuais.....	15
Cláusula 20.ª - Força Maior .....	16
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Contraente Público.....	17
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do fornecedor .....	18
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>18</b>
<b>CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS .....</b>	<b>18</b>
Cláusula 23.ª – Caução .....	18
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>19</b>
<b>RESOLUÇÃO DE LITIGIOS.....</b>	<b>19</b>
Cláusula 24.ª – Foro competente .....	20
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>20</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	20
Cláusula 26.ª – Comunicações e notificações.....	20
Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos .....	20
Cláusula 28.ª - Lei aplicável .....	21
<b>PARTE II .....</b>	<b>22</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>22</b>

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que, tem por objeto principal a aquisição de mobiliário de escritório, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. O Fornecedor tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

5. Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o fornecedor deverá formulá-las imediatamente, por escrito, à entidade adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar.
6. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o fornecedor responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.
7. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao fornecedor, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência**

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à data em que todos os bens adjudicados sejam fornecidos, montados e instalados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

##### **Obrigações do fornecedor dos bens**

###### **Subsecção I**

###### **Disposições gerais**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
  - a) O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no mapa de quantidades;

- b) O fornecedor será responsável pela montagem e instalação dos bens;
- c) Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do objeto de contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- d) Todos os encargos, despesas e custos relativos ao objeto de contrato são da responsabilidade do fornecedor, incluindo despesas e custos com documentos e transporte;
- e) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do fornecedor;
- j) Apresentar os documentos de habilitação, atualizados, sempre que solicitado, a que estão obrigados, nos termos do nº 2 do artigo 100.º do CCP;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- n) Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
- o) Constituem, ainda, encargos do fornecedor, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.
- p) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos bens adquiridos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- q) Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- r) Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo definido no presente Caderno de Encargos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
- s) Entregar os bens dentro do prazo estabelecido;
- t) Entregar dos bens no local elencado no presente caderno de encargos;
- u) Obter comprovativo de aceitação dos bens pela entidade adjudicante;
- v) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos.

#### Cláusula 5.º

##### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 210.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 210.º do RJCA.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepancia dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entrega, montagem e instalação dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local indicado pelo Contraente Público, nas seguintes condições:
  - a. Integralmente, em parcela única;
  - b. Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
  - c. Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
2. Os bens a fornecer devem incluir todas as componentes necessárias ao seu correto funcionamento e deverão ser instalados nos locais definidos pelo Contraente Público;
3. O Fornecedor será responsável pela montagem e instalação dos bens em condições normais de funcionamento;
4. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo Fornecedor até à instalação dos mesmos;
5. Todas as despesas e custos com o transporte, garantia dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Inspeção e Testes\***

1. Efetuada a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- \* Esta cláusula apenas é aplicável quando, em função da natureza dos bens objeto do contrato, se revele necessária a realização de testes para verificação funcional daqueles.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
  3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovadas, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 8.º**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.º**

##### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.º do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deverá a Entidade Adjudicante comunicar a aceitação dos bens através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.

2. Com a certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II - Especificações Técnicas do presente caderno de Encargos.

**Cláusula 10.º**

**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 anos (ou outro, mais longo, que constar da proposta adjudicada), a contar da data da assinatura da certificação de conformidade pela entidade adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g. A mão-de-obra.
3. Durante o prazo de garantia, o fornecedor é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o perfeito e normal funcionamento dos bens nas condições previstas.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. A reparação, correção ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o fornecedor obriga-se a entregar o bem de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
7. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva correção.
8. Os bens não conformes só podem ser substituídos por bens novos.
9. No prazo em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Encargos gerais**

1. Todas as despesas ou encargos em que o fornecedor tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Em caso de adjudicação de valor igual ou superior a 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), o adjudicatário deverá se responsabilizar pelo pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, para efeito de cobrança de emolumentos exigidos pela AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS (ARAP).
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC, a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

**Subsecção II**

**Dever de sigilo**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II****Obrigações da entidade adjudicante****Cláusula 14.<sup>a</sup>****Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o valor correspondente aos bens fornecidos, respeitando os preços, unitários ou globais, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e logística, garantia, seguros inerentes ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os concorrentes não podem propor quantidade mínima de fornecimento (em unidades) superior à quantidade prevista no mapa de bens e quantidades a adquirir.

4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

**Cláusula 15.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas eletrónicas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a montagem e instalação dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica.
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, o pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Co-contratante, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

**Cláusula 16.ª**

**Adiantamentos de preços e caução**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a entidade adjudicante poderá efetuar adiantamento de preço por conta do fornecimento a realizar ou de ato preparatório ou acessório desse fornecimento, desde que:
  - a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
  - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela entidade adjudicante.
2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no pagamento das faturas referidas na cláusula 15.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista nos termos do n.º 1 da cláusula 15.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Entidade Adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior da presente cláusula forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Em caso de incumprimento imputável à Entidade Adjudicante, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei nº 50/2015, 23 de setembro, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 33.º do mesmo Código.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm integralmente por conta do Fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Fornecedor se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público, ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 19.ª

###### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou soluções objeto do contrato, até ao valor de 10% do preço contratual dos bens encomendados.
  - b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, nomeadamente o incorreto funcionamento dos bens, sem que haja lugar a substituição ou reparação no prazo de duas semanas, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual dos bens encomendados;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Co-contratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do RJCA.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.

2. A entidade adjudicante também salvaguarda o seu direito de resolução unilateral do contrato, caso a entidade adjudicatária faça o envio de faturas relativas aos bens albergados pelo referente contrato, com preços diferentes daqueles acordados, tendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a devida correção, a partir da reclamação do erro pela entidade adjudicante.
3. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 40.º do RJCA, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 213.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

#### **Capítulo IV**

##### **Cumprimento das obrigações legais e contratuais**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

1. Será exigida caução nos termos do artigo 104.º do CCP.

2. O valor da caução será de 5 % do preço contratual, salvo quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do CCP, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 109.º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

## Capítulo V

### Resolução de litígios

#### Cláusula 24.ª

#### Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Cláusula 25.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O Co-contratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Nos casos de subcontratação, o Co-contratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da entidade adjudicante que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O Co-contratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

#### Cláusula 26.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 16 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 8 horas do dia útil seguinte.

#### Cláusula 27.ª

##### **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 200.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código da Contratação Pública e demais legislação aplicável.

A Diretora Financeira e Administrativa



- Carla Letízia Ramos Gomes -

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO:

Constitui objeto do procedimento, a aquisição, montagem e fornecimento de mobiliário de escritório para o Edifício Centro de Controlo Oceânico do Sal, cujas quantidades e especificações técnicas se encontram descritas no mapa de quantidades a fornecer aos interessados através de correio eletrónico.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DOS BENS:

No presente procedimento são fornecidas plantas com a indicação dos locais, posições, desenhos e quantidades do mobiliário objeto de aquisição, de forma a possibilitar a todos os interessados a apresentação da sua proposta, sabendo qual o tipo de artigo que é pretendido pela entidade adjudicante, sendo definidas as especificações técnicas nos termos constantes do Mapa de Quantidades a fornecer aos interessados através de correio eletrónico, para cada uma das peças colocadas a concurso.

Apresenta-se mapas de quantidades e desenhos com a imagem representativa que serve de base para apresentação de propostas, na qual os concorrentes se devem basear, devendo respeitar as dimensões, tipo de material a utilizar, cor e demais especificações técnicas neles descritas. Ressalva-se que as imagens representativas nem sempre correspondem a cor escolhida, os concorrentes devem ter em atenção o descriptivo de cada elemento escolhido.

O mobiliário a propor deverá ser equivalente às características e especificações técnicas mencionadas nas plantas e nos mapas de quantidades, devendo os concorrentes apresentarem nas suas propostas todas características e especificações técnicas e fotografia ou imagem representativa do mobiliário a propor.

#### 3. PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS:

- 3.1 Devem ser apresentados catálogos e/ou publicações dos fabricantes que permitam a correta avaliação das características técnicas dos bens propostos, face às características exigidas e às consideradas relevantes;
- 3.2 Deve ser apresentada tabela com identificação explícita da marca e modelo do fabricante dos mobiliários propostos, e referênciação da localização no catálogo ou outra publicação do fabricante, referidos no número anterior, que permita verificar o cumprimento dos requisitos técnicos do caderno de encargos.

**4. PRAZO DE GARANTIA:**

O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e será contado a partir da montagem e instalação dos mesmos.

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO (ENTREGA E INSTALAÇÃO):**

O prazo de entrega, montagem e instalação dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de celebração do contrato.

**6. LOCAL DE ENTREGA:**

Após a adjudicação, os bens devem ser entregues, dentro do prazo contratado, na condição **CIF – PORTO DA PALMEIRA**, conforme **INCOTERMS 2020**.

**7. REFERÊNCIAS GERAIS:**

- a. As propostas devem respeitar a ordenação em que os artigos se encontram relacionados nos mapas de quantidades;
- b. Apenas são admitidas propostas para a totalidade dos bens objeto do procedimento;
- c. O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionadas com o transporte, acondicionamento, embalagem, seguro de transporte e outras;
- d. Todos os artigos indicados serão entregues protegidos e embalados individualmente por materiais que garantam a sua proteção, devidamente referenciados no sentido de fácil identificação e, quando necessário, as respetivas instruções de montagem;
- e. Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- f. Os bens devem ser faturados à ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, sito no Edifício Centro de Controlo Oceânico do Sal, Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Caixa Postal Nº 58, Ilha do Sal;
- g. A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:
  - ✓ Identificação da entidade adquirente;
  - ✓ Nº da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
  - ✓ Valor total a pagar pela ASA, S.A;
  - ✓ Identificação dos bens adquiridos;

- ✓ Identificação do procedimento com a seguinte designação:

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 11/ASA/DFA/2025**